



AVISO

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

Procedimento concursal urgente e simplificado para conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado, visando a ocupação de 22 postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira/categoria de Assistente Operacional - Ref.^a A - área funcional de cantoneiro de limpeza, Ref.^a B - área funcional de motorista de pesados e veículos especiais, Ref.^a C - área funcional de pedreiro, Ref.^a D - área funcional de calceteiro, Ref.^a E - área funcional de eletricista, Ref.^a F - área funcional de pintor.

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º, do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 60.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, doravante designada por LTFP, na redação atual, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo da União das Freguesias de Setúbal, tomada em reunião ordinária, realizada no dia 20 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da Autarquia, procedimento concursal urgente e simplificado para conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 22 postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021 (LOE), Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro.

- 1- Nos termos do artigo 60.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021 (LOE), Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro e em resultado de parecer favorável da deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Setúbal, o recrutamento faz-se pela abertura de procedimento concursal urgente e simplificado para conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado, restrito a assistentes operacionais, que se encontrem contratados a termo resolutivo incerto, em exercício de funções na União das Freguesias de Setúbal.
- 2- Constituição do Júri:
Presidente: Sara Isabel Catarino Dias Madeira, Técnica Superior da União das Freguesias de Setúbal;
Primeiro vogal efetivo: Ana Catarina Guerreiro Godinho Rolita de Sousa, Técnica Superior da União das Freguesias de Setúbal;
Segundo Vogal efetivo: Maria Manuela Soares Vicente da Silva Gonçalves, Assistente Técnica da União das Freguesias de Setúbal;
Primeiro vogal suplente: Paula Alexandra Oliveira Reinho Cordeiro Oliveira, Assistente Técnica da União das Freguesias de Setúbal;
Segundo vogal suplente: Celeste Maria Dias Sousa, Assistente Técnica da União das Freguesias de Setúbal.



3- Conteúdo Funcional:

3.1- Ref.ª A – 12 Assistente Operacional - área funcional de cantoneiro de limpeza:

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis aos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, funções à qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, conforme o estipulado no nº 2 do artigo 88º do anexo à LTFP. Proceda à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafarizes, remoção de lixeiras e extirpação de ervas.

3.2- Ref.ª B – 3 Assistente operacional - área funcional de motorista de pesados e veículos especiais:

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis aos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, funções à qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, conforme o estipulado no nº 2 do artigo 88º do anexo à LTFP. Conduz viaturas tendo em conta as normas legais de circulação, o estado das estradas, as condições meteorológicas e de trânsito, os tempos de condução e de descanso legalmente previstos. Conduz e manobra máquinas e equipamentos pesados, tendo em conta o trabalho a realizar, as características do solo e o quadro de riscos. Prepara a viatura, equipamentos e acessórios no início do serviço, verificando as condições de operacionalidade, a existência de documentos da viatura, do triângulo e dos extintores. Assegura a alimentação do combustível e água das viaturas e máquinas. Controla o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando o reabastecimento e lubrificação e garantindo o cumprimento dos prazos para revisão. Efetua regularmente a manutenção preventiva das viaturas e equipamentos, nomeadamente a verificação dos níveis de água e óleo, comunicando e solicitando a reparação de avarias mais complexas. Executa pequenos reparos de urgência, tais como: troca de pneus, fusíveis e lâmpadas. Efetua as operações de carga, transporte e descarga de material, tendo em conta as características dos objetos a movimentar. Adota medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer acidente e incidente que afete a regularidade do serviço. Efetua operações de limpeza, desmonte, espalhamento, rampeamento de taludes, nivelamento e perfuração de terras, utilizando máquinas e acessórios apropriados para o efeito. Cumpre a escala de trabalho, examinando as ordens de serviço, a fim de agilizar e racionalizar o trabalho. Conduz outras viaturas ligeiras ou pesadas, sempre que necessário para a satisfação das necessidades do serviço, desde que devidamente habilitado/a para o efeito.



3.3- Ref.ª C – 2 Assistente operacional - área funcional de pedreiro: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis aos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, funções à qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, conforme o estipulado no nº 2 do artigo 88º do anexo à LTFP. Executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco. Aparelha pedra em grosso. Procede ao assentamento de manilhas e cantarias. Executa estruturas em betão armado. Executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras simples. Executar outros trabalhos similares ou complementares descritos. Instruir ou supervisionar o trabalho de serventes que estejam afetos. Procede quando necessário à reparação e manutenção do equipamento por si utilizado. Realiza outras tarefas inerentes às suas funções, quando solicitadas pelos superiores hierárquicos.

3.4- Ref.ª D – 1 Assistente operacional - área funcional de calceteiro: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis aos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, funções à qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, conforme o estipulado no nº 2 do artigo 88º do anexo à LTFP. Reveste e repara pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária, servindo-se de um “martelo de passeio” (calceteira) ou camartelo; prepara a caixa, procedendo ao nivelamento e regularização do terreno (detetando previamente eventuais irregularidades), utilizando para este efeito um T, ou uma mangueira de água; prepara o leito, espalhando uma camada de areia, pó de pedra ou caliça, que entufa com o martelo do ofício; providencia a drenagem e escoamento de águas, procedendo à deteção de nascentes ou locais onde a água se possa vir a acumular, e assenta junto aos lancis a “fiada da água”; encastra na almofada as pedras, adaptando uns aos outros os respetivos jeitos do talhe (calhamentos) e percute-as até se “negarem” ou se estabilizarem adequadamente; predispõe nas calçadas os elementos constituintes em fiadas-mestras, configurando os ângulos retos; preenche com blocos pela forma usual; refecha as juntas com areia, caliça ou outro material; talha pedras para encaixes utilizando a marreta adequada; adapta as dimensões dos blocos utilizados às necessidades da respetiva justaposição, fraturando-os por percussão, segundo os planos mais convenientes.

3.5- Ref.ª E – 2 Assistente operacional - área funcional de electricista: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis aos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade



pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, funções à qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, conforme o estipulado no nº 2 do artigo 88º do anexo à LTFP. Responsabiliza-se por montar, conservar e reparar instalações elétricas e equipamentos de baixa tensão; desempenha tarefas de execução e reparação de instalações elétricas com caráter essencialmente prático; instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem elétrica; guia frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas que interpreta; cumpre com os dispositivos legais relativas às instalações de que trata; instala as máquinas, os aparelhos e os equipamentos elétricos sonoros, caloríficos, luminosos ou de força motriz; determina a posição e instala órgãos elétricos, tais como os quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas; dispõe ou fixa os condutores ou corta, dobra e assenta adequadamente as calhas e tubos metálicos, plásticos ou de outra matéria colocando os fios ou cabos no seu interior; executa e isola as ligações de modo a obter os circuitos elétricos pretendidos; localiza e determina deficiências de instalações ou de funcionamento, utilizando se for caso disso, aparelhos de deteção e de medida; desmonta, se necessário, determinados componentes da instalação; aperta, solda, repara por qualquer outro modo ou substitui os conjuntos, peças ou fios deficientes e procede à respetiva montagem, para o que utiliza chaves de fenda, alicates, limas e outras ferramentas.

3.6- Ref.ª F – 2 Assistente operacional - categoria de pintor: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis aos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, funções à qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, conforme o estipulado no nº 2 do artigo 88º do anexo à LTFP. Aplica camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger e decorar, utilizando pincéis de vários formatos, rolos e outros dispositivos de pintura e utensílios apropriados; prepara a superfície a recobrir e remove, se necessário, as camadas de pintura que se apresentam com deficiências; limpa ou lava a zona a pintar, procedendo em seguida, se for caso disso, a uma reparação cuidada e a lixagem, seguidas de inspeção-geral; seleciona ou prepara o material a empregar na pintura, misturando na devida ordem e proporção massas, óleos, diluentes, pigmentos, secantes, tintas, vernizes, cal, água, cola ou outros elementos; ensaia e afina o produto obtido até conseguir a cor, tonalidade, opacidade, poder de cobertura, lacagem, brilho, uniformidade ou outras características que pretenda; aplica as convenientes demãos de isolante, secantes, condicionadores ou primários, usando normalmente pincéis de formato adequado, segundo o material a proteger e decorar; betuma orifícios, fendas, mossas ou outras irregularidades, com um ferro apropriado; emassa as superfícies com betumadeiras; passa-as à lixa, decorrido o respetivo período de secagem, a fim de as deixar perfeitamente lisas; estende as necessárias demãos de subcapa e material de acabamento; verifica a qualidade do trabalho



produzido; cria determinados efeitos ornamentais, quando necessários; por vezes, orçamenta trabalhos da sua arte, assenta e substitui vidros e forra paredes, lambris e tetos com papel pintado.

3.7- A descrição das funções não prejudica, nos termos do nº 1 do artigo 81º da Lei Geral de Trabalho em Funções Pública (LTFP), aprovada e em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, a atribuição aos trabalhadores as funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o/a trabalhador/a detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

4- Habilitações literárias e profissionais exigidas:

Ref.ª A – Não é exigível a escolaridade obrigatória;

Ref.ª B – Não é exigível a escolaridade obrigatória, carta de condução categoria B e C;

Ref.ª C – Escolaridade obrigatória, não havendo a possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional;

Ref.ª D – Escolaridade obrigatória, não havendo a possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional;

Ref.ª E – Escolaridade obrigatória, não havendo a possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional;

Ref.ª F – Escolaridade obrigatória, não havendo a possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

5- Local de trabalho:

O local de trabalho situa-se na área da União das Freguesias de Setúbal (Junta de Freguesia da União das Freguesias de Setúbal, com sede na Rua do Mormugão, n.º 40, 2900-504 Setúbal).

6- Requisitos legais de admissão:

6.1- Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 60º da LOE de 2021, apenas se podem candidatar assistentes operacionais, que se encontram contratados, a termo resolutivo incerto, em exercício de funções na União das Freguesias de Setúbal e que cumpram cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais:

a) ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) ter 18 anos de idade completos;

c) não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7- Forma e prazo para a apresentação de candidaturas:



7.1- Prazo:

10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da Autarquia, em conformidade com a alínea b) do nº 2 do artigo 60º da Lei do Orçamento do Estado para 2021 (LOE), Lei nº 75-B/2020 de 31 de dezembro.

7.2- Forma:

7.2.1- A formalização das candidaturas deverá ser realizada, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento integral do formulário de candidatura a procedimento concursal fornecido pela área de Recursos Humanos.

7.2.2- Devem os candidatos apresentar, juntamente com o formulário de candidatura, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Comprovativo da posse da habilitação literária e profissional exigida;
- b) Curriculum Vitae detalhado e atualizado.

7.3- As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.4- Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8- Métodos de seleção:

8.1- De acordo com a alínea c) do nº 2 do artigo 60º da LOE para 2021 e considerando a urgência no presente recrutamento, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

8.1.1- Avaliação Curricular (A.C.): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho em causa e avaliação de desempenho obtida.

A valoração da avaliação curricular resultará da ponderação dos seguintes parâmetros:

- a) Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- b) Formação profissional, em que se considerarão as ações de formação que respeitem a áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher, ou seja, as ações de formação de aperfeiçoamento, aquisição de competências ou de especialização e formação informativa adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho concursado, realizadas desde 2017, inclusive, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de cópia do respetivo certificado, sendo que só serão considerados os certificados que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação de formação. Sempre que a formação seja certificada em dias ou semanas considerar-se-á um dia de formação equivalente a 6 horas



e uma semana a 5 dias. No caso de, no documento comprovativo da conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas será contabilizado este último;

c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efetivo e devidamente comprovado de funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado.

8.1.1.1- A classificação da avaliação curricular (A.C.), assim como dos fatores acima identificados, será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 50\%)$$

Em que:

AC = Avaliação curricular;

HA= Classificação no parâmetro Habilitações Académicas;

FP = Classificação no parâmetro Formação Profissional;

EP = Classificação no parâmetro Experiência Profissional

8.1.1.2- Os parâmetros a considerar no método de avaliação curricular serão avaliados da seguinte forma:

8.1.1.2.1- A valoração da Habilitação Académica (H.A.) será atribuída de acordo com o seguinte critério:

- Habilitação académica de nível habilitacional superior ao exigido para a candidatura (grau académico de licenciatura) = 20 valores;
- Habilitação académica de nível habilitacional superior ao exigido para a candidatura = 17 valores;
- Habilitação académica de nível habilitacional exigido para a candidatura = 14 valores.

8.1.1.2.2- A formação profissional será valorada até ao máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:

- Nenhuma unidade de crédito = 0 valores;
- De 1 a 6 unidades de crédito = 10 valores;
- De 7 a 14 unidades de crédito = 12 valores;
- De 15 a 20 unidades de crédito = 14 valores;
- De 21 a 25 unidades de crédito = 16 valores;
- Mais de 25 unidades de crédito = 20 valores.

A Formação será convertida em unidades de crédito de acordo com as tabelas seguintes:

Duração da ação de Formação Unidade de crédito

De 1 a 6 horas - 1

Superior a 6 horas e até 12 horas - 2



- Superior a 12 horas e até 18 horas - 3
- Superior a 18 horas e até 24 horas - 4
- Superior a 24 horas - 5

8.1.1.2.3-A Experiência Profissional (E.P.) será avaliada mediante a ponderação do tempo de exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado, de acordo com os seguintes critérios:

- Sem experiência profissional = 0 valores;
- Menos de 1 ano de experiência profissional = 12 valores;
- Entre 1 e 2 anos de experiência profissional = 14 valores;
- Entre 2 e 3 anos de experiência profissional = 16 valores;
- Entre 3 e 5 anos de experiência profissional = 18 valores;
- Mais de 5 anos de experiência profissional = 20 valores.

Os candidatos serão pontuados no fator experiência profissional até ao limite máximo de 20 valores.

8.1.1.2.4-O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem os documentos comprovativos de fatos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

8.2- Entrevista Profissional de Seleção (E.P.S.), que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8.2.1- Serão avaliados os seguintes parâmetros:

- Experiência profissional;
- Gosto pelo trabalho em equipa;
- Sentido crítico;
- Motivações e interesses.

9- Sistema de Classificação Final

9.1- Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o seguinte. A valoração e a ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento serão efetuadas numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e resulta da ponderação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 50\%) + (EPS \times 50\%)$$

Sendo:

CF= classificação Final;



AC= Avaliação Curricular;
EPS= Entrevista Profissional de Seleção
EM = Exame Médico.

9.2- A ordenação dos/as candidatos/as que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 27º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

- 10- Notificação e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:
- 10.1- A lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as será publicitada em lugar público e visível, no edifício da sede da União das Freguesias de Setúbal e na sua página eletrónica (www.uf-setubal.pt).
- 10.2- De acordo com o disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 60º da LOE para 2021, este procedimento é publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da Autarquia em www.uf-setubal.pt.
- 11- Posicionamento remuneratório:
O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados relativo às Referências A, B, C, D, E e F será feita numa das posições remuneratórias da categoria, nos termos do artigo 38º da LTFP, conjugado com a portaria nº 1553-C/2018 de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1ª, nível 4, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de € 705,00 da tabela remuneratória única.
- 12- Em cumprimentos da alínea h) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
- 13- Nos termos do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do Diploma legal supramencionado.

Setúbal, 20 de dezembro de 2021

O Presidente da Junta,
Rui Manuel do Rosário Canas